



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 065/2016-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ATLANTA RENT A CAR LTDA – EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **ATLANTA RENT A CAR LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.135.910/0001-44, com sede à Trav. 14 de abril, nº 2288, Bairro Guamá, no município de Belém – PA, CEP: 66.63-485, Telefone (91) 3249-6869 / 3229-2285/ 98117-0000, E-mail: atlanta@atlantabelem.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ADISON MARINHO DE OLIVEIRA GOES**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belém-Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 010/2016-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 205/2015-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 49620/2015) e Ata de Registro de Preços 038/2016-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS** conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$71.512,50 (setenta e um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)** conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 01/03/2016, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Valor Total Estimado por item
		DIÁRIA	25	194,50	4.862,50
01	VEÍCULO TIPO I: Veículo tipo sedan, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL , com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, bicombustível, som, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, potência mínima do motor 1.4, a partir de 98 CV, porta mala com capacidade a partir de 475 litros e QUILOMETRAGEM LIVRE , cinto de segurança para todos os				



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. Modelo: Voyage.

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Valor Total Estimado por item
		DIÁRIA	25	278,00	6.950,00
02	VEÍCULO TIPO II: Veículo tipo sedan executivo, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL , com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, som, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, cor preta, potência do motor mínima 2.0, a partir de 130 CV, porta mala com capacidade a partir de 440 litros, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, QUILOMETRAGEM LIVRE , cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. Modelo: Toyota Corolla.				

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Valor Total Estimado por item
		DIÁRIA	150	398,00	59.700,00
03	VEÍCULO TIPO III: Veículo tipo picape, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL , com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, diesel, som, com rodas de liga leve, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, 4x4, a partir de 160 CV, lona marítima e QUILOMETRAGEM LIVRE , cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. Modelo: Nissan Frontier.				

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-33 – Passagens e despesas com locomoção

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: **BANPARÁ**, Agência nº **025**, Conta Corrente nº **301882-2**, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste contrato.



- 5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ. Quando o prestador não possuir conta no Banpará, é realizada, pelo banco, a cobrança da taxa relativa a serviços bancários pela emissão de TED – Transferência Eletrônica, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).
- 5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.
- 5.1.4. O atesto dessas Notas ocorrerá em até 5 (cinco) dias depois da apresentação.
- 5.1.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:

- 5.1.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.1.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 5.1.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 5.1.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 5.1.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 5.1.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos nas quantidades e diárias solicitados pela **CONTRATANTE** em qualquer município do Estado do Pará.

8.1.2. Caso a solicitação seja para área metropolitana de Belém ou nas cidades de Abaetetuba, Altamira, Breves, Capanema, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Santarém, Soure e Tucuruí (sedes de polo do Ministério Público), o prazo máximo para disponibilização do veículo é de 24 horas da solicitação, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de prestar os serviços conforme o estabelecido, na forma dos itens 8.1.7

8.1.3. Nas demais localidades não abrangidas no item 8.1.2, o prazo para disponibilização do veículo é de 48 (quarenta e oito horas) horas da solicitação.

8.1.4. A **CONTRATANTE** fará a solicitação do(s) veículo(s) por meio escrito (Ofício ou E-mail), estabelecendo a quantidade de veículos e de diárias almejadas e indicará o local de entrega que poderá ocorrer em qualquer município do Estado do Pará.

8.1.5. A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) veículo(s) no endereço estabelecido pela **CONTRATANTE**.

8.1.6. A **CONTRATADA** deverá possuir condições para atender, simultaneamente, até 20 (vinte) veículos por cada tipo, nas categorias I, II, III e até 5 (cinco) veículos para o tipo IV.

8.1.7. Caso a **CONTRATADA**, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estipulado nos itens 8.1.2 e 8.1.3, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário estabelecido para apresentação do veículo.

8.1.8. Na ocorrência da situação descrita no item anterior, desde que devidamente justificada e comprovada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a **CONTRATANTE** poderá dilatar o prazo estabelecido nos itens 8.1.2 e 8.1.3 de forma a adequar a disponibilização dos veículos às condições excepcionais apresentadas.

8.1.9. Para efeito de pagamento, a contagem de uma diária será computada a partir da hora exata em que o veículo for entregue à **CONTRATANTE** até o mesmo horário no dia seguinte, de forma que se complete 24 horas ininterruptas.

8.1.10. Os veículos deverão ter no máximo 1 (um) ano de fabricação quando da solicitação, para **VEÍCULOS DO TIPO I À IV**.

8.1.11. Para o fiel cumprimento das funções institucionais, a **CONTRATANTE** poderá utilizar os veículos em qualquer ponto do território nacional, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar o apoio necessário em caso de pane veicular ou a prestação de manutenção preventiva ou corretiva, inclusive com serviço de guincho e substituição imediata do veículo por outro com especificações similares.

8.1.12. Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, que compreende a regularidade na manutenção periódica, mecânica, elétrica e não apresentem nenhuma ocorrência de abaloamentos ou qualquer outra que impeça sua condução segura.

8.1.13. Em nenhuma hipótese será permitido que a **CONTRATADA** faça uso de qualquer identificação que caracterize a divulgação/publicidade de sua marca ou de terceiros.

8.1.14. Havendo necessidade, a **CONTRATADA** deverá fazer

8.1.15. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos limpos e com o tanque de combustível abastecido em sua capacidade máxima.



8.1.16. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela limpeza dos veículos após o uso, devendo tal custo estar incluso no valor da locação.

8.1.17. A **CONTRATANTE** se responsabiliza unicamente por devolver os veículos com a mesma quantidade de combustível em que foi entregue.

8.1.18. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar estrutura para que a **CONTRATANTE** tenha possibilidade de devolver o(s) veículo(s) em qualquer horário ou dia da semana.

8.1.19. A FRANQUIA de quilometragem dos veículos será LIVRE.

8.1.20. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega, inclusive para aferição do atendimento às características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

8.1.21. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com as exigências do Edital licitatório, será a **CONTRATADA** obrigada a substituir imediatamente o veículo rejeitado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.22. Poderá haver subcontratação total ou parcial. Em havendo, somente será efetivada mediante autorização da **CONTRATANTE**.

8.1.23. Não haverá, sob nenhuma hipótese, o pagamento antecipado dos serviços.

8.2. DO LICENCIAMENTO

8.2.1. Os veículos deverão estar licenciados segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento veicular) devidamente quitado, bem como com todas as informações pertinentes ao prazo ou quilometragem necessários para execução das revisões periódicas.

8.2.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo licenciamento anual dos veículos (Taxas, Seguro DPVAT, IPVA etc.), sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.3.1. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** nos períodos e quilometragens recomendadas pelas respectivas montadoras, constantes do "Manual do Proprietário" de cada veículo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3.1.1. A contratada deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

8.3.2. A Manutenção Corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste natural ou quebra de partes e peças, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluídos os serviços de borracharia, funilaria, elétrico e/ou eletrônico, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, assim como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

8.3.4. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos locados na área metropolitana de Belém ou nas cidades de Abaetetuba, Altamira, Capanema, Castanhal, Itaituba, Marabá, Redenção e Santarém (sedes de polo do Ministério Público) no prazo máximo de 2 (duas) horas e de 24 (vinte e quatro) horas nas demais localidades, a partir da comunicação da **CONTRATANTE** e sem custos adicionais, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e qualquer outra situação que inviabilize o deslocamento seguro do veículo.



8.3.5. A **CONTRATADA** poderá autorizar a **CONTRATANTE** a retirar veículo igual, similar ou superior junto à outra empresa do ramo existente na localidade, no caso **das** ocorrências descritas no item 8.3.4., considerando a possibilidade de subcontratação.

8.3.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de guincho para os veículos locados para a **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina, motivado por pane e ou qualquer outro tipo de sinistro.

8.3.7. A **CONTRATADA** deverá fazer a substituição do veículo por outro nas mesmas condições contratualmente exigidas e, caso não seja possível, por veículo com especificações superiores, quando houver as seguintes situações:

8.3.7.1. Em caso de perda total do veículo.

8.3.7.2. Em caso de roubo.

8.3.7.3. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva.

8.3.7.4. Qualquer outra situação que acarrete a descontinuidade da prestação do serviço.

8.4. DA OCORRÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO

8.4.1. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão pagas pelo real condutor do veículo ou através de processo administrativo, ou judicialmente.

8.4.2. Quando a infração for de responsabilidade do condutor, este será responsável pela sua quitação, desde que a **CONTRATADA** informe tempestivamente a ocorrência da notificação a **CONTRATANTE** para que dê ciência ao motorista e este proceda, nos prazos legais, se for o caso, a interposição de recursos.

8.4.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a "Declaração de Indicação de Real Condutor – DIRC" a **CONTRATANTE**, devidamente protocolada, para identificação do real condutor que querendo poderá ingressar com recurso.

8.4.4. A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**, através do gerente do contrato, todos os dados relativos ao condutor infrator para que proceda, nos termos da lei, junto aos órgãos de trânsito competente para efeito de pontuação da CNH do condutor infrator.

8.4.5. Quando a infração ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito sua quitação será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5. DO SEGURO COM COBERTURA TOTAL

8.5.1. A **CONTRATADA** disponibilizará para a locação os seus veículos com seguro total, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas e sem franquia.

8.5.2. As despesas decorrentes de mau uso dos veículos e seus respectivos acessórios, desde que devidamente comprovadas por perícia oficial, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.5.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros.

8.5.4. Compreende a cobertura total do seguro: responsabilizar-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, inclusive a cobertura RCF e APP, cujos valores mínimos deverão ser: Valor Mínimo para cobertura RCF será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos materiais e R\$ 80.000,00



(oitenta mil) para danos pessoais e cobertura APP- será de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil) para morte acidental e R\$ 10.000,00 (dez mil) para invalidez permanente/parcial.

8.5.5. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citados neste item.

8.5.6. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a **CONTRATANTE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

8.5.7. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

8.6. RELATÓRIOS

8.6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, até o 10º dia do mês subsequente, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo:

8.6.1.1. Quantidade de veículos utilizados, identificados por placa, mostrando a quilometragem percorrida por cada veículo;

8.6.1.2. Relatório de manutenção preventiva e corretiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização. (não de se enquadra na eventual)

8.6.1.3. Demais informações vinculadas à adequada prestação dos serviços.

8.7. SUPERVISÃO

8.7.1. A **CONTRATADA** deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto, com os respectivos telefones/meios de contato, para a supervisão dos serviços, em conjunto com o fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE**, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

8.7.1.1. Solicitação de veículos, inclusive a substituição deste em decorrência de panes, sinistros etc.

8.7.1.2. Controle da manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, quando necessário.

8.7.1.3. Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações do **item 8.6**.

8.7.1.4. Qualquer outra demanda vinculada às exigências contratuais que permitam sua fiel execução.

8.7.2. O preposto será responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário normal de expediente, incluindo as solicitações feitas durante o regime de plantão institucional.

8.7.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pelo menos 2 (duas) linhas locais de telefone fixo, 2 (duas) móveis e endereço eletrônico para abertura dos chamados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se



ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

- 10.1.1. Receber o objeto que estiver em conformidade com o presente instrumento e seus anexos.
- 10.1.2. Devolver o objeto que for entregue em desacordo com as especificações exigidas no presente instrumento e anexos.
- 10.1.3. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

- 10.2.1. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do **CONTRATANTE**.
- 10.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições de execução firmadas no presente instrumento e anexos.
- 10.2.3. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 10.2.4. Comunicar formalmente a **CONTRATADA**, por meio do gestor do contrato, sobre possíveis irregularidades observadas durante a execução da avença, principalmente àquelas relacionadas a multas e penalidades como forma de permitir a resolução das questões.
- 10.2.5. Proporcionar os meios necessários e indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 10.2.6. Fiscalizar regularmente a observância, por parte da **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- 10.2.7. Arcar com as despesas de combustível.
- 10.2.8. Conservar os veículos no mesmo estado em que foram entregues, responsabilizando-se por despesas decorrentes de mau uso, devidamente comprovado por perícia oficial, sem prejuízo da ação regressiva contra o motorista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.
- 11.1.2. Ter as Notas Fiscais atestadas em decorrência da prestação dos serviços, após a verificação do cumprimento das especificações contratuais.
- 11.1.3. Receber formalmente as notificações de ocorrências de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado para que possa efetuar as correções necessárias.
- 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.



- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste instrumento e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar o objeto licitado no prazo, no local e horário indicados;
 - 11.2.2. Executar o objeto licitado no prazo, local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa.
 - 11.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
 - 11.2.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.
 - 11.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante o prazo contratual, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste instrumento.
 - 11.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
 - 11.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
 - 11.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.
 - 11.2.6.3. **Regularidade Trabalhista.**
 - 11.2.6.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).**
 - 11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
 - 11.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - 11.2.9. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo



- a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 11.2.10. Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.
 - 11.2.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
 - 11.2.12. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do CONTRATANTE durante o período de locação, não podendo ser utilizados para outros fins.
 - 11.2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA.
 - 11.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, principalmente das manutenções preventivas, corretivas e demais reparos que se fizerem necessários para fiel execução do contrato inclusive os decorrentes de acidentes e demais sinistros oriundos de força maior ou caso fortuito.
 - 11.2.15. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional, nos endereços indicados pela CONTRATANTE.
 - 11.2.16. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
 - 11.2.17. Cumprir o art. 4º da Resolução nº 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que veda a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$0,00 (zero)** correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.3. No caso de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública a garantia deverá ser prestada antes da assinatura do contrato; no caso de seguro garantia e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de até 10 dias após a data de assinatura do contrato;

12.1.4. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



12.1.5. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.6. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da **respectiva fatura mensal**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. retirada/aceite de nota de empenho;
- II. prestação dos serviços;
- III. entrega dos veículos;
- IV. reparo ou substituição dos veículos;
- V. correção na prestação do serviço;

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.2. De 5% sobre o valor total da **respectiva fatura mensal** a cada ocorrência de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;
- II. prestação de serviço parcial ou irregular;
- III. entrega parcial dos veículos;
- IV. reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
- V. correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
- VI. outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;

13.2.3. De 10% sobre o valor total do **item** nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total do contrato;
- II. recusa injustificada em iniciar os serviços, se configurar inexecução total do contrato;
- III. recusa injustificada em entregar os veículos se configurar inexecução total do contrato;
- IV. reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
- V. ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;
- VI. outras hipóteses de inexecução total do objeto.



- 13.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 13.2.5. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 01 de JUNHO de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

Adilson Augusto de Oliveira Leite

ATLANTA RENT A CAR LTDA - EPP

Contratada

Testemunhas:

1. *Karla Queiroz*
RG: *4583264 SSP/PA*

2.
RG: *2398695*

Josiel Ferreira
GERENTE DE NEGÓCIOS E CONTRATOS
ATLANTA RENT A CAR LTDA
CNPJ: 15.910/0001-11

NOME	PARCELA	TRIENTO	PERÍODO
GIOVANI BRENO FERNANDES	2ª	2010/2013	13/4 a 12/5/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A
ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 20 de maio de 2016.
MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa
Protocolo 968527

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**PORTARIA N.º 149/2016-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA
TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando
das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º
7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor abaixo discriminado licença para
tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84, da Lei n.º
5.810/1994:

NOME	PERÍODO
ALLAN HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO	27 a 29/4/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A
ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 09 de maio de 2016.
MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 157/2016-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA
TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando
das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º
7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor abaixo discriminado licença para
tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84, da Lei n.º
5.810/1994:

NOME	PERÍODO
DRIELE MARAGONES SOUSA	19/4 a 3/5/2016
FERNANDA GONÇALVES DE ARAUJO	20 a 25/4/2016
FERNANDA GONÇALVES DE ARAUJO	26/4 a 25/5/2016
GEISMARIO SILVA DOS SANTOS	28/4 a 12/5/2016
MARIA DO SOCORRO JARDINA DE OLIVEIRA	2 a 6/5/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A
ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 16 de maio de 2016.
MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 164/2016-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA
TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando
das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º
7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor abaixo discriminado licença para
tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84, da Lei n.º
5.810/1994:

NOME	PERÍODO
LUIS CARLOS PINA DE CARVALHO	17 a 31/5/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A
ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 19 de maio de 2016.
MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 165/2016-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA
TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando
das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º
7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor abaixo discriminado licença para
tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84, da Lei n.º
5.810/1994:

NOME	PERÍODO
ANTONIO DE PONTES DA SILVA	13/4 a 4/5/2016
CARMEN LUCIA GONÇALVES CARDOSO	5/5 a 3/6/2016
FRANCISCO NUNES DA SILVA JUNIOR	5 a 20/5/2016

JAIRO MORORO AGUIAR	30/4 a 2/5/2016
JOAO BATISTA SILVA VASCONCELOS	4 a 6/5/2016
MARIA LUCILENE DA COSTA	28/4 a 12/5/2016
RAIMUNDO EDINALDO DA SILVA PAES	3 a 6/5/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A
ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 19 de maio de 2016.
MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa
Protocolo 968540

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA N.º 3262/2016-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições
legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da
Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério
Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar n.º
057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público
do Estado do Pará);
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade
dos serviços ministeriais no âmbito do cargo da Promotoria
de Justiça de Oeiras do Pará em relação aos procedimentos
investigatórios indicados;
CONSIDERANDO a complexidade dos casos e o seu conhecimento
pelo Promotor de Justiça ora designado;
RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça BRUNO BECKEMBAUER
SANCHES DAMASCENO para, sem prejuízo das demais
atribuições e em atuação conjunta, oficiar no PIC n.º 01/2015
e PIC n.º 01/2016, de atribuição do cargo da Promotoria de
Justiça de Oeiras do Pará, podendo adotar medidas extrajudiciais
e judiciais que entender cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A
ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém, 01 de junho de 2016.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
Protocolo 968647

CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO****N.º DO CONTRATO: 066/2016-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n.º 007/2016.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a
Empresa WALCILENE A. DA SILVA LTDA-ME.
Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a
Promotoria de Justiça de Monte Alegre/PA, através de acesso
à internet de 2Mbps (dois megabits por segundo) simétrico
com transferência de dados ilimitada e velocidade garantida de
100%, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e
dos equipamentos fornecidos em comodato.
Data da Assinatura: 01/06/2016
Vigência: 03/06/2016 a 02/06/2017.
Valor Total: R\$ 3.530,00 (três mil, quinhentos e trinta reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.
Elemento de despesa: 3390-39.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das
Neves.
Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha,
CEP: 66015-160, Belém-PA e Rua 7 de setembro, nº 436, Cidade
Alta, CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, respectivamente.
Protocolo 968610

N.º DO CONTRATO: 065/2016-MP/PA**MODALIDADE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a
Empresa ATLANTA RENT A CAR LTDA - EPP.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de
serviços de locação eventual de veículos.
Data da Assinatura: 01/06/2016.
Vigência: 03/06/2016 a 02/06/2017
Valor Global Estimado: R\$ 71.512,50 (setenta e um mil,
quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-33.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das
Neves.
Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha,
CEP: 66015-160, Belém-PA e Rua 7 de setembro, nº 436, Cidade
Alta, CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, respectivamente.
Protocolo 968736

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****NO DO TERMO ADITIVO: 20****NO DO CONTRATO: 028/2014-MP/PA**

Objeto do Contrato: Locação de imóvel utilizado como sede da
PJ de Santa Izabel-PA.

Valor do Contrato Original: R\$ 36.000,00.

Modalidade de Licitação: Dispensa n.º 022/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. Mente

Goreth Negrão de Oliveira (Francisco de Assis Alves Damtas).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de

Vigência e Reajuste de Valor.

Valor do Aditamento: 1.718,15 (mensal).

Data de Assinatura: 01/06/2016.

Vigência do Aditamento: 03/06/2016 a 02/06/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332 /

Elemento de despesa: 3390-36 / Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das

Neves.

Aditivos Anteriores: 1º TA: Reajuste de Valor (DOE.

26/06/2015).

Protocolo 968484

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**N.º DA DISPENSA: 011/2016-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa CONECTA
AMAZÔNIA TELECOM LTDA-ME (CNPJ 10.758.370/0001-46)

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet com velocidade

garantida de 40% para a Promotoria de Justiça de Juruti/PA.

Valor Total: R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta

reais)

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 01/06/2016.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das

Neves.

Protocolo 968768

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**N.º DA INEXIGIBILIDADE: 011/2016-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa

EDITORA PLENUM LTDA (CNPJ: 00.188.874/0001-14)

Objeto: Aquisição da assinatura do periódico jurídico "Juris

Plenum Ouro".

Valor Total: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Data da Assinatura: 01/06/2016.

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 968508

N.º DA INEXIGIBILIDADE: 012/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa

GAMA EMPREENDIMENTOS EDITORIAIS LTDA (CNPJ:

17.054.906/0001-91)

Objeto: Assinatura anual do periódico jurídico REVISTA CIÊNCIA

JURÍDICA.

Valor Total: R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais).

Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Data da Assinatura: 01/06/2016.

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 968518

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**CONVITE Nº 006/2016-MP/PA****HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do Processo nº 015/2015 - SGGJ

que ensejou a Carta Convite nº 006/2016-MP/PA (Resolução de

CV nº 005/2016-MP/PA) e, diante do julgamento de Consel



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: ACPRENSA OFICIAL SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento
quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data: Sexta-feira, 3 de Junho de 2016 às 0:00:00